

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600300030003400330038003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em 14/08/2025 12:08

Checksum: **A944FF9E3B493F6190C2CEF5862CC59A8D296EEE5045E0EFA745C5C962625C25**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 31003600300030003400330038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020, com o identificador 31003600300030003400330038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 048/2025/DG/SL

Viana, 14 de agosto de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Wanderson Borghardt Bueno
Chefe do Poder Executivo Municipal
Av. Florentino Avidos, nº 01
29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.476, de 14 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 045/2025, de autoria do Vereador Diego da Farmácia, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.476, de 14 de agosto de 2025.

Na oportunidade, informo que as comissões pertinentes acolheram a **recomendação** exarada pela Procuradoria, conforme parecer constante no referido projeto.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

1

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 4



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.476, de 14 de agosto de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Viana, à rede de proteção e às autoridades competentes, nos casos de atendimentos que indiquem maus-tratos contra pessoa idosa ou criança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública ou privada de saúde do Município de Viana ficam obrigados a comunicar, por escrito, ao Ministério Público, à autoridade policial, ao Conselho Tutelar e ao respectivo Conselho Municipal, a ocorrência de atendimentos que apresentem indícios de maus-tratos contra pessoa idosa ou criança, visando ao acionamento integrado da rede local de proteção e das instâncias criminais competentes.

§1º A comunicação referida no caput conterà, exclusivamente, os seguintes dados mínimos necessários à caracterização do fato:

- I – nome completo e idade presumida ou declarada da vítima;
- II – endereço residencial ou local de encaminhamento da vítima, quando conhecido;
- III – identificação do acompanhante da vítima, se houver;
- IV – breve descrição dos indícios observados no atendimento.

§2º É vedado o encaminhamento automático de prontuários ou documentos médicos detalhados, salvo mediante autorização expressa da vítima ou de seu representante legal, ou por requisição fundamentada da autoridade competente, nos termos da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e sigilo profissional, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º São objetivos da presente lei:

- I – Promover, no município de Viana, a proteção da pessoa idosa e da criança em face de qualquer tipo de negligência de violência, crueldade ou opressão;
- II – Garantir que a pessoa idosa e a criança sejam acolhidas nas redes de saúde do município de Viana;
- III – Assegurar que a pessoa idosa e a criança, que residem no município de Viana, sejam tratadas de forma digna pelos seus familiares e cuidadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 14 de agosto de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

2

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 5



Viana, 14 de agosto de 2025.

De: Protocolo Automático

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 16663/2025

Proposição: Autógrafo de lei nº 43/2025

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: Autógrafo de Lei nº 3.476 de 14 de agosto de 2025 - PL nº 045.2025 - Diego da Farmácia

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

